



MANUAL DE PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS ELEITORAIS

MÓDULO IV – CANCELAMENTO E EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

2017

Sumário

MÓDULO IV – CANCELAMENTO E EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL.....	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
SEÇÃO I – AUSÊNCIA À REVISÃO DO ELEITORADO.....	3
SEÇÃO II – DUPLICIDADE E PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES.....	4
SEÇÃO III – CANCELAMENTO POR FALECIMENTO.....	4
3.1 COMUNICAÇÃO DE ÓBITO.....	4
3.2 REGISTRO DO ÓBITO NO CADASTRO.....	5
SEÇÃO IV – SENTENÇA JUDICIAL.....	6
SEÇÃO V – AUSÊNCIA A TRÊS PLEITOS CONSECUTIVOS.....	7
SEÇÃO VI – PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS.....	8
CAPÍTULO II – ANOTAÇÃO DO CANCELAMENTO NA FOLHA DE VOTAÇÃO.....	8

MÓDULO IV – CANCELAMENTO E EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. São hipóteses de cancelamento de inscrição:

I – Ausência à revisão do eleitorado;

II – Duplicidade e pluralidade de inscrições;

III – Falecimento do eleitor;

IV – Sentença judicial;

V – Ausência a três eleições consecutivas;

VI – Perda dos direitos políticos.

2. A ocorrência de qualquer uma das causas enumeradas acima acarretará o cancelamento da inscrição, que poderá ser promovida *ex officio* ou a requerimento de delegado de partido ou de qualquer eleitor.

3. O Juiz Eleitoral só poderá determinar a regularização e o cancelamento de inscrição que pertencer à sua jurisdição.

4. Tomando conhecimento da necessidade de cancelar inscrição eleitoral que não pertença a sua Zona, o Juiz encaminhará à Zona da inscrição o expediente correspondente, por intermédio de processo SEI, acompanhado dos respectivos documentos.

5. Se o cancelamento se referir a pessoa com domicílio eleitoral em outra unidade da federação, o expediente será encaminhado por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral.

SEÇÃO I – AUSÊNCIA À REVISÃO DO ELEITORADO

1.1 Terminado o processo de revisão do eleitorado e após pronunciamento do Ministério Público, o Juiz Eleitoral deverá determinar o cancelamento, através do lançamento do ASE 469, das inscrições irregulares, bem como daquelas cujos eleitores não tenham comparecido em local e hora estipulados no edital de convocação para comprovação do domicílio eleitoral.

SEÇÃO II – DUPLICIDADE E PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES

2.1 No caso de processos de duplicidade e pluralidade de inscrições não decididos, ou cuja decisão não seja lançada no sistema, no prazo legal, o sistema ELO cancelará automaticamente a inscrição que figurar como “*não liberada*”, através do ASE 027.

Nota: Quando há decisão e seu lançamento no prazo legal, o código ASE será o 450 – Cancelamento – Sentença de Autoridade Judiciária.

SEÇÃO III – CANCELAMENTO POR FALECIMENTO

3.1 COMUNICAÇÃO DE ÓBITO

3.1.1 Conforme dispõe o [art. 71, § 3º, do CE](#), os oficiais de registro civil, sob as penas do art. 293 desse mesmo diploma, enviarão, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao Juiz Eleitoral da Zona em que oficiarem, comunicação dos óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior, para cancelamento das respectivas inscrições.

3.1.1.1 Nesse ponto, a partir de 14/06/2017, passaram a vigorar duas diferentes situações entre as Zonas Eleitorais de Sergipe:

a) Comunicações de óbito provenientes dos Cartórios Extrajudiciais de Sergipe que utilizam o Sistema de Controle de Certidões – SCC.

a.1) No intuito de garantir maior agilidade a tais expedientes, a partir de 14/06/2017, com a vigência do [Provimento CRE/SE 5/2017](#), os Cartórios Eleitorais de Sergipe deverão receber, **exclusivamente por meio de Processo SEI**, para nele processar, as comunicações de óbito expedidas, via Sistema Integra, pelos Cartórios Extrajudiciais que utilizam o Sistema de Controle de Certidões (SCC).

a.1.1) Nessa hipótese, a Zona Eleitoral receberá automaticamente uma mensagem eletrônica (e-mail), sempre que lhe for disponibilizado, mediante Processo SEI, documento eletrônico gerado pelo Sistema Integra.

b) Comunicações de óbito provenientes dos Cartórios Extrajudiciais de Sergipe que não utilizam o Sistema de Controle de Certidões – SCC:

b.1) Por outro lado, os Cartórios Extrajudiciais com competência para o registro civil de pessoas naturais, que ainda não utilizam o Sistema de Controle de Certidões (SCC), continuarão com a obrigação de comunicar, em meio impresso, ao Juiz da Zona Eleitoral de seu Distrito/Comarca, até o dia 15 de cada mês, os óbitos de cidadãos alistáveis assentados no mês anterior.

b.1.1) Nesse caso, somente depois de o Cartório Eleitoral digitalizar os documentos recebidos, deverão ser processados no Sistema SEI.

b.1.2) Atente-se que, ao receber, em meio impresso, comunicação de óbito de cidadão/eleitor que não lhe pertença, o Cartório Eleitoral deverá digitalizá-la e inseri-la no Processo SEI, para, enfim, encaminhá-la à Zona Eleitoral de Sergipe em que se encontra inscrito o eleitor falecido; ou à CRE/SE, quando se tratar de (1) inscrição de outro Estado de Federação ou quando (2) não for encontrado no Cadastro Nacional de Eleitores.

b.2) Por essa razão, da mesma forma, as Zonas Eleitorais poderão receber, via Sistema SEI, para nele processar, as comunicações de óbito de seus eleitores, encaminhadas pela CRE/SE ou por Zona Eleitoral diversa.

b.3) Por fim, faz-se necessário advertir que, havendo dúvida ou divergência entre os dados do documento recebido fisicamente e dos dados do Cadastro Nacional de Eleitores, deverá ser realizada consulta formal ao respectivo Cartório Extrajudicial.

3.1.2 A notícia de óbito poderá chegar ao cartório eleitoral através de:

a) Sistema Integra – Módulo Óbito, regulamentado pelo [Provimento CRE/SE – 05/2017](#);

b) Comunicação pelos oficiais de registro civil, até o dia 15 de cada mês, ao Juiz Eleitoral da Zona em que oficiarem; e,

***Nota 1:** Para o município de Aracaju, a comunicação será feita diretamente à Corregedoria Regional Eleitoral.*

***Nota 2:** O Chefe de Cartório controlará o envio mensal pelos Cartórios de Registro Civil e, detectada omissão, informará ao Juiz Eleitoral para as providências cabíveis, inclusive com comunicação à Corregedoria Regional Eleitoral.*

c) Apresentação de Certidão de Óbito ao Cartório Eleitoral.

3.2 REGISTRO DO ÓBITO NO CADASTRO

3.2.1 Para registro do óbito são indispensáveis os seguintes dados:

I – Nome do falecido;

II – Filiação;

III – Data de nascimento;

IV – Data do óbito.

V – Dados da certidão de óbito (livro, termo e fls.)

3.2.2 Recebida a comunicação, e iniciado o processo SEI, o Cartório promoverá minuciosa consulta ao cadastro nacional de eleitores, no intuito de distinguir possíveis homônimos e/ou divergências, conferindo sempre todos os dados da qualificação.

Nota: Para facilitar a localização do eleitor falecido, é recomendável que o Cartório Eleitoral adicione o nome do "Interessado" no respectivo campo do Processo SEI.

3.2.3 Detectada inscrição em outra Zona Eleitoral do Estado, o processo SEI será enviado ao Cartório respectivo, com o espelho da consulta ao Cadastro pelo sistema ELO.

*Nota: Ao receber comunicação de óbito oriunda de outra Zona Eleitoral, deverá ser promovida **nova consulta ao Cadastro** para conferência dos dados e verificação de eventual movimentação posterior.*

3.2.4 Se o eleitor estiver inscrito em outra Unidade da Federação, o processo SEI deverá ser enviado à Corregedoria Regional Eleitoral.

3.2.5 Não localizada a inscrição de pessoa falecida, não coincidentes os dados no Cadastro Eleitoral ou, ainda, já existindo registro de ASE 019 no histórico da inscrição, a comunicação será arquivada, ficando dispensada a remessa à Corregedoria Regional Eleitoral, exceto se a pessoa tiver registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

3.2.6 Localizada a inscrição, ainda que em situação cancelada ou suspensa, deverá ser digitado o ASE 019, observando-se:

I – Somente será promovido o cancelamento se todos os dados forem coincidentes;

II – Do campo complemento do ASE deverá constar, obrigatoriamente, os dados da Certidão de Óbito (**Livro, Termo, Fls. e Órgão Expedidor**), conforme instruções para preenchimento de ASE;

III – O ASE deverá ter como data de ocorrência a do óbito.

3.2.7 Na ausência de alguma informação, caberá ao Cartório Eleitoral diligenciar ao órgão informante para que complemente os dados. Caso seja impossível certificar a data do óbito, deverá constar como data de ocorrência a do registro do óbito.

3.2.8 O despacho ordenando a anotação no cadastro poderá ser exarado pelo Chefe de Cartório para o caso de a Zona Eleitoral possuir portaria de atos ordinatórios incluindo anotação de ASE.

SEÇÃO IV – SENTENÇA JUDICIAL

4.1 Qualquer irregularidade determinante de cancelamento de inscrição será comunicada por escrito por iniciativa de qualquer interessado ao Juiz Eleitoral.

4.2 O cancelamento pelo ASE 450 será processado na forma seguinte:

- I** – Iniciar Processo SEI, anexando a respectiva comunicação ou representação e documentos que a instruírem;
- II** – Juntada de informação e de documentos existentes no Cartório Eleitoral sobre a situação do eleitor;
- III** – Publicação de edital com prazo de dez dias para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco dias;
- IV** – Dilação probatória de cinco a dez dias, se requerida;
- V** – Decisão no prazo de cinco dias;
- VI** – Intimação das partes;
- VII** – Prazo de três dias para recurso;
- VIII** – Certidão do decurso do prazo;
- IX** – Digitação da decisão no Cadastro Eleitoral por meio do ASE 450, após trânsito em julgado da decisão.

4.3 É recomendável que, no curso do procedimento, seja aberta vista ao representante do Ministério Público.

4.4 No caso de recurso, se o Juiz reformar a decisão recorrida, poderá o recorrido, dentro de três dias, requerer a subida do recurso como se por ele tivesse sido interposto.

4.5 Durante o processo, até o trânsito em julgado da decisão, o eleitor poderá votar validamente.

SEÇÃO V – AUSÊNCIA A TRÊS PLEITOS CONSECUTIVOS

5.1 Será cancelada a inscrição do eleitor que se abster de votar em três eleições consecutivas, salvo se houver apresentado justificativa para a falta ou efetuado o pagamento da multa, ficando excluídos do cancelamento os eleitores que, por prerrogativa constitucional, não estejam obrigados ao exercício do voto, tais como: conscritos, analfabetos, menores de dezoito anos e maiores de setenta anos.

5.2 O referido procedimento é realizado somente em ano não-eleitoral.

5.3 Na contagem dos pleitos, cada turno de uma eleição será considerado como um, assim como referendos, plebiscitos e eleições suplementares.

5.4 Será colocada à disposição do Juízo do respectivo domicílio, relação dos eleitores cujas inscrições sejam passíveis de cancelamento, devendo ser afixado edital no mural do Cartório Eleitoral.

5.5 Decorridos sessenta dias da data do batimento que identificou as inscrições sujeitas a cancelamento, inexistindo comando de quaisquer dos códigos ASEs “078 – Quitação de Multa” ou “167 – Justificativa de ausência às urnas” ou processamento das operações de Transferência, Revisão ou Segunda Via, a inscrição será automaticamente cancelada pelo sistema pelo código ASE “035 – Ausência às Urnas nos Três Últimos Pleitos.

5.6 Ressalte-se que, no caso de anistia dos débitos com a Justiça Eleitoral, o eleitor deixará de pagar a multa, mas a situação de abstenção permanece contando como ausência para efeitos de cancelamento automático.

SEÇÃO VI – PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS

6.1 A perda de direitos políticos, nas hipóteses decorrentes do sistema constitucional vigente, tem seu trâmite na Corregedoria Geral Eleitoral que, se for o caso, lançará o código ASE 329.

CAPÍTULO II – ANOTAÇÃO DO CANCELAMENTO NA FOLHA DE VOTAÇÃO

1. No período em que o Cadastro estiver fechado para inclusão de novas informações – cento e cinquenta dias antes da eleição –, as ocorrências que ensejarem cancelamento de inscrição deverão, após registro, ser anotadas na folha de votação e lançadas, com a devida certificação, no ASE *offline*.

2. Reaberto o Cadastro, o Cartório promoverá conferência do lote de ASE *offline* para envio ao TSE e posterior processamento.